



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental (C.E.E.C.A), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DO AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº 2568731/18 ao Conselheiro Regional:

Eng. Civil CLOVIS DA SILVA SOUZA FILHO
Eng. Civil VALDENER CASTRO SILVA
Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ
Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO
Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO
Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS
Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA
Eng. Civil RAFAEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA
Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO
Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA

Eng. Civ. Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA/MA
São Luís, MA, 10 /2018
RN - 1113599162



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada:	Engenharia Civil e Ambiental
Referência:	Registro de Pessoa Jurídica. 2568731/2018
Interessado:	R & J SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A empresa **R & J SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** solicitou o Registro de Pessoa Jurídica, protocolado neste Conselho sob o nº **2568731/2018**;

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para decisão do pedido de Registro de Pessoa Jurídica e,

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO a Resolução 336/89 do CONFEA que trata do Registro de Pessoa Jurídica;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina:

“Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização **de tempo e área de atuação**, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, **ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual.**”

CONSIDERANDO que o profissional apresentado para ser Responsável Técnico, o Engenheiro Civil **RICARDO DOS SANTOS CUNHA** já responde por outras 03 (três) empresas perante o CREA/PI, com carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que nenhuma delas é sua empresa individual; **C R D R DE F BEZERRA - F. INDIVIDUAL (20 hrs/semana), -J SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME (SÓCIO), -SOARES DE CARVALHO & RIBEIRO DE CARVALHO LTDA (20 hrs/semana);**

CONSIDERANDO, além disso, que a ART de cargo e função apresentada pela empresa requerente consta uma carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, extrapolando o limite permitido pela legislação vigente que é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

CONSIDERANDO que a empresa deverá apresentar novo responsável técnico, ou o profissional com carga horária com adequação ao máximo permitido;

CONSIDERANDO a **irregularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente;

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **INDEFERIMENTO** do pedido de **Registro de Pessoa Jurídica** com base no o Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA.

É o voto.

São Luís, 02 de outubro de 2018.

Eng. Civ. - Arnaldo Carvalho Muniz
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1100440801



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada:	Engenharia Civil e Ambiental
Referência:	Registro de Pessoa Jurídica. 2568731/2018
Interessado:	R & J SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
Decisão da Câmara Especializada:	CEECA/MA Nº. 705/2018

EMENTA: REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA.
INDEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo de pedido de Registro de Pessoa Jurídica da **empresa R & J SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** solicitou o Registro de Pessoa Jurídica, protocolado neste Conselho sob o nº **2568731/2018**; O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para decisão do pedido de Registro de Pessoa Jurídica e, CONSIDERANDO a Resolução 336/89 do CONFEA que trata do Registro de Pessoa Jurídica; CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina: “Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual.” CONSIDERANDO que o profissional apresentado para ser Responsável Técnico, o Engenheiro Civil **RICARDO DOS SANTOS CUNHA** já responde por outras 03 (três) empresas perante o CREA/PI, com carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que nenhuma delas é sua empresa individual; C R D R DE F BEZERRA - F. INDIVIDUAL (20 hrs/semana), -J SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME (SÓCIO), -SOARES DE CARVALHO & RIBEIRO DE CARVALHO LTDA (20 hrs/semana); CONSIDERANDO, além disso, que a ART de cargo e função apresentada pela empresa requerente consta uma carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, extrapolando o limite permitido pela legislação vigente que é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais; CONSIDERANDO que a empresa deverá apresentar novo responsável técnico, ou o profissional com carga horária com adequação ao máximo permitido; CONSIDERANDO a **irregularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de **Registro de Pessoa Jurídica** com base no o Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís, 02 de setembro de 2018.

Eng. Civ. Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162